

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1. O presente programa de concurso define os termos do contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de Serviços para a realização de Circuitos Especiais de Transporte Escolar no concelho de Lamego – Ano letivo 2024/2025” por lotes**, nos termos da legislação aplicável e nas condições estabelecidas no caderno de encargos e inclui, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado por CCP), os seguintes lotes:

- Lote 1 – Circuito Especial A
- Lote 2 – Circuito Especial B e Circuito Especial C
- Lote 3 – Circuito Especial D
- Lote 4 – Circuito Especial E
- Lote 5 Circuito Especial F
- Lote 6 – Circuitos G a M

2. A sua tramitação ocorre na plataforma eletrónica em www.anogov.com.

3. Nos termos do artigo 87.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Lamego, Pessoa Coletiva n.º 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, telefone (+351) 254609600.

2. O endereço eletrónico para efeitos do presente procedimento é: geral@cm-lamego.pt constituindo o sítio institucional.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar é da entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho e nos termos da **alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 131.º do CCP**.

2. Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Lamego, realizada no dia 21 de outubro de 2021, foi deliberado:

PROGRAMA DE CONCURSO

2.1. No âmbito do artigo 36.º do CCP, conjugado com os artigos 18.º, n.º 1, alínea b) e 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho e também, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar competências no seu presidente, para autorizar despesas, no âmbito da realização de despesas públicas em locação, aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação, aquisição de bens móveis e de serviços e empreitadas de obras públicas, até ao valor de 748.196,85 €, e aprovar os programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação.

2.2. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no presidente a competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da al.º do n.º 1 do artigo 33.º.

3. As delegações de competências referidas no número anterior, encontram-se publicitadas no site do Município de Lamego (<https://www.cm-lamego.pt>), tendo sido publicado aviso em Diário da República (Aviso (extrato) n.º 22552/2021).

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, são da competência do júri.

Artigo 5.º

Consulta do processo

1. O processo de concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica, referida no artigo 1.º e estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia no site do Município de Lamego, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no artigo 133.º CCP, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas: https://www.cm-lamego.pt/informar/financas/contratacao-publica?folders_list_28_folder_id=254.

2. O processo do concurso é constituído pelo anúncio, programa do concurso e caderno de encargos.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. O n.º 4 do artigo 132.º do CCP, estabelece que o programa do concurso pode conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, pelo que, no cumprimento dos princípios da transparência, da concorrência e do estabelecido no n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por forma

PROGRAMA DE CONCURSO

a que os concorrentes tenham acesso a todas as propostas em função dos lotes definidos, **deverão instruir as mesmas, submetendo a seguinte documentação:**

a) Em todos os lotes a que concorre:

- a.1.** Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I do CCP (em anexo).
- a.2.** Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ou autorização on-line (código de acesso);
- a.3.** Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e regulamentado pela Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou autorização on-line (código de acesso).

b) Por lote: A proposta deverá ser elaborada de acordo com o “Modelo de Proposta” (Anexo III) e “Tabela de preços unitários por horário/circuito” (Anexo IV), devendo ser apresentados:

- Preço unitário por circuito/dia,
- Dentro do circuito/dia deve ser discriminado o valor por horário e
- Preço global.

3. Todos os preços unitários deverão ser expressos em euros, em algarismos com um máximo de 2 casas decimais.

4. O preço global por lote, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

5. Na eventualidade do concorrente apresentar proposta para mais de um lote e só submeter a documentação referida nas alíneas a.1. a a.3. em apenas um dos lotes, poderá ser excluído nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

6. A proposta (**todos os documentos**) deve ser assinada pelo concorrente, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8. Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados, ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes, ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

9. Após a abertura das propostas, a plataforma eletrónica garante o acesso exclusivo, por parte das entidades incluídas na lista dos concorrentes, a todas as propostas apresentadas, sendo que a lista de concorrentes, gerada pela plataforma eletrónica, é por lote.

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 7.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão entregues **até às 23h59 do 6.º dia** a contar da data do envio do anúncio relativo ao presente concurso público, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lamego, através da plataforma eletrónica em www.anogov.com.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos, ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
4. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de proposta coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
5. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 4, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

Artigo 9.º

Pedidos de Esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos **até às 23h59** do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao júri do concurso através da plataforma eletrónica em www.anogov.com.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, **até às 23h59** do termo do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º, através da Plataforma Eletrónica em www.anogov.com.
5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.
6. Quando os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º

Erros e omissões

1. **No mesmo prazo fixado no n.º 2 do artigo 9.º**, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas pela entidade adjudicante.

3. **Até às 23h59** do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4. A decisão prevista no número anterior é publicitada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias úteis contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 12.º

Agrupamentos concorrentes

Não admissível.

Artigo 13.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade do monofator de acordo alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º**:

- **Preço mais baixo**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

PROGRAMA DE CONCURSO

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado através de sorteio conduzido pelo júri na presença de um representante de cada concorrente em situação de empate.

3. Para efeitos do número anterior o júri comunica com a antecedência mínima de **3 dias úteis**, a hora e o local, por aviso emitido através da plataforma eletrónica, sendo que a não comparência de todos, ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização, ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

4. O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação. O resultado do sorteio será consignado em ata, a assinar com recurso a certificados digitais qualificados (CDQ) de assinatura próprios, ou dos seus representantes por todos os presentes no ato. Os concorrentes deverão apresentar-se no sorteio munidos da respetiva identificação, e de comprovativo, ou declaração que, confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar e respectivo CDQ.

Artigo 14.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. O júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.

2. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **5 dias úteis (até às 23h59)**, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas naquele relatório, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

Artigo 15.º

Adjudicações de propostas por lotes

1. A adjudicação será feita por lotes.
2. Os lotes podem ser adjudicados separadamente, ou em conjunto a um mesmo adjudicatário.
3. No caso de adjudicação de mais de um lote ao mesmo concorrente, será celebrado um único contrato.

Artigo 16.º

Caução e modo de prestação

Não aplicável.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. É concedido um prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação da decisão de adjudicação, para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação.
2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração do Anexo II** do CCP (em anexo);
 - b) **Documentos referentes às viaturas**, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças e aos **motoristas**, nomeadamente o certificado de motorista de transporte coletivo de crianças;
 - c) **Endereço(s) eletrónico(s)** para efeitos de comunicações e notificações, nos termos do presente caderno de encargos;
 - d) **Indicação do modo de assinatura do contrato**, se na plataforma eletrónica, ou se por correio eletrónico (indicar endereço eletrónico);
 - e) **Certidão comprovativa** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;
 - f) **Certidão comprovativa (Declaração)** de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;
 - g) **Documento comprovativo de que a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas**, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos);
 - h) **Declaração** na qual o concorrente indique **nome dos titulares** dos corpos sociais e de outras pessoas, com poderes para **outorgarem no contrato**;
 - i) **Fotocópia(s) do(s) cartão(ões) do cidadão** da(s) pessoa(s) com poder(es) para outorgarem no contrato.
3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação **pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário**, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara Municipal de Lamego), por um período **não superior a 5 (cinco) dias**.

PROGRAMA DE CONCURSO

4. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é ainda concedido **um prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

5. **Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes** legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

7. Quando pela sua natureza, ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada da plataforma eletrónica em www.anogov.com.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo, ou a autenticidade destes.

9. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

10. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar o respetivo registo.

11. Em tudo quanto for omissa no presente número, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 18.º

Minuta do contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 19.º

Assinatura do contrato

O contrato será assinado por meios eletrónicos, via plataforma eletrónica, ou por correio eletrónico, a definir antes da outorga do contrato.

Artigo 20.º

Ajuste direto

O Município de Lamego, poderá recorrer a um Ajuste Direto nos termos, das alíneas a) ou b) do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 artigo 27 do CCP.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Em substituição do Presidente da Câmara
Catarina Ribeiro
12-08-2024

ANEXOS:

ANEXO I_ Declaração al.a n.º 1 57.º CCP

ANEXO II_ Documento Habilitação_Adjudicatário

ANEXO III_ Modelo de proposta concorrente

ANEXO IV_ Tabela preços unitários_horário_circuito_24.25

ANEXO I do CCP

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II do CCP

Modelo de declaração- Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo de Proposta

.⁽¹⁾, (indicar nome, estado, profissão e morada, número de bilhete de identidade e de identificação postal) ou tratando-se de pessoa coletiva (denominação social e sede, identificação fiscal e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial), tendo tomado conhecimento do objeto da contratação, a que se refere o anúncio publicado na 2.ª Série do DR N.º de ... datado de __/__/__, obriga-se a efetuar a “.....”, do lote ... (inserir lote) até ao montante máximo de ... € (por extenso) e a executar o mesmo de harmonia com as condições constantes do procedimento, conforme a seguinte lista de preços unitários (*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado:

....

[Inserir aqui a lista de preços unitários por lote de acordo com mapa de excell (ANEXO IV_Tabela preços unitários_horário_circuito_24.25)]

Aos preços acima indicados, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que à data é de%.

Os preços atrás referidos são firmes e válidos até ao fim do contrato.

Quaisquer outros elementos que o concorrente julgue conveniente incluir.

[Data e assinatura⁽²⁾.]

(*) De acordo com ANEXO IV

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva

(2) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representantes(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa colectiva
Não necessita ser reconhecida. Se assinada por procurador, juntar procuração

ANEXO IV

Prestação de serviços para a realização de circuitos especiais de transporte escolar no concelho de Lamego - Ano letivo 2024/2025

Tabela de preços unitários por horário/circuito

Lotes/Circuito Especial		Horários		Preço por horário	Preço por dia
1	CE.A	Ida	08:00	0,00 €	0,00 €
		Volta	17:10	0,00 €	
2	CE.B	Ida	07:55	0,00 €	0,00 €
			08:30	0,00 €	
		Volta	16:00	0,00 €	
			17:00	0,00 €	
			17:20	0,00 €	
	CE.C	Ida	07:15	0,00 €	0,00 €
			08:00	0,00 €	
			08:15	0,00 €	
		Volta	13:00	0,00 €	
			13:40	0,00 €	
3	CE.D	Ida	07:10	0,00 €	0,00 €
			07:36	0,00 €	
			08:15	0,00 €	
		Volta	14:00	0,00 €	
			14:00	0,00 €	
			17:00	0,00 €	
			17:00	0,00 €	
4	CE.E	Ida	08:10	0,00 €	0,00 €
			09:00	0,00 €	
			10:30	0,00 €	
			14:00	0,00 €	
		Volta	09:45	0,00 €	
			10:15	0,00 €	
			12:00	0,00 €	
5	CE.F	Ida	08:15	0,00 €	0,00 €
			09:00	0,00 €	
			09:00	0,00 €	
			09:00	0,00 €	
			09:00	0,00 €	
			09:00	0,00 €	
			09:00	0,00 €	
			10:30	0,00 €	
			11:15	0,00 €	
			14:15	0,00 €	
		Volta	15:15	0,00 €	
			15:15	0,00 €	
			10:00	0,00 €	
			10:00	0,00 €	
			11:30	0,00 €	
			12:30	0,00 €	
			12:30	0,00 €	
			12:30	0,00 €	
			12:30	0,00 €	
			13:00	0,00 €	
6	CE.G	Ida	07:31	0,00 €	0,00 €
		Volta	14:00	0,00 €	
			17:20	0,00 €	
	CE.H	Ida	07:50	0,00 €	0,00 €
		Volta	14:00	0,00 €	
			17:00	0,00 €	
	CE.I	Ida	08:15	0,00 €	0,00 €
		Volta	14:00	0,00 €	
			17:00	0,00 €	
	CE.J	Ida	08:30	0,00 €	0,00 €
		Volta	17:00	0,00 €	
	CE.K	Ida	08:07	0,00 €	0,00 €
		Volta	17:00	0,00 €	
	CE.L	Ida	08:15	0,00 €	0,00 €
	CE.M	Ida	08:15	0,00 €	0,00 €
				0,00 €	0,00 €